

renda familiar mensal de até três salários mínimos. Declaro, também, ter conhecimento de que a renda familiar mensal é a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da família, não sendo incluídos no cálculo aqueles percebidos dos programas descritos no inciso IV do art. 4º do Decreto Federal nº 6.135/2007. Declaro saber que renda familiar per capita é obtida pela razão entre a renda familiar mensal e o total de indivíduos na família. Declaro, por fim, que, em função de minha condição financeira, não posso pagar a taxa de inscrição em concurso público e estar ciente das penalidades por emitir declaração falsa previstas no parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 83.936/1979. Por ser verdade, firmo o presente para que surtam seus efeitos legais.

[CIDADE], [DIA] DE [MÊS] DE [ANO].

[Nome/Assinatura do(a) candidato(a)]
OBS.: Preencher os dados [DESTACADOS] acima.

Protocolo: 408506

OUTRAS MATÉRIAS

RESOLUÇÃO Nº 07/2019 – MPC/PA – COLÉGIO

Altera o regulamento de concurso público para o ingresso de membro no Ministério Público de Contas do Estado do Pará. O Colégio de Procuradores de Contas, órgão máximo de administração superior do Ministério Público de Contas do Estado, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o disposto nos arts. 13 e 15, da Lei Complementar Estadual nº 9, de 27 de janeiro de 1992 e art. 21, XVII, da Lei Complementar Estadual nº 57, de 6 de julho de 2006, em suas redações atualizadas; CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, XV, da Resolução nº 17/2016 – MPC/PA – Colégio; CONSIDERANDO a necessidade de alterar o regulamento de concurso público para o ingresso de membro; RESOLVE:

Art. 1º. A Resolução nº 06/2018, do Colégio de Procuradores de Contas passa a vigorar com a seguinte alteração de redação:

Art. 3º.

X - ter boa conduta social e idoneidade moral, atestadas por, pelo menos, dois membros vitalícios do Ministério Público ou do Poder Judiciário, sem prejuízo das informações circunstanciadas colhidas pela Comissão de Concurso sobre a conduta pessoal, social, familiar e profissional do candidato. Parágrafo único. O candidato de nacionalidade portuguesa deverá estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre Brasileiros e Portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1º do art. 12 da Constituição Federal.

Art. 35. Na realização das provas discursivas I e II será permitida, apenas, consulta à legislação desacompanhada de anotação ou comentário, mesmo que em formato livro, vedada a consulta a obras doutrinárias, súmulas e orientação jurisprudencial, bem como a utilização de cópias reprográficas ou qualquer documento obtido na internet, sob pena de eliminação do concurso, observadas as demais regras constantes do edital de abertura.

Art. 37. Será eliminado do concurso público o candidato que obtiver:

a) menos de 15 (quinze) pontos em cada conjunto de questões das provas discursivas I e II;

b) menos de 30 (trinta) pontos em cada uma das peças práticas das provas discursivas I e II.

Art. 42. Na prova oral cada disciplina corresponde a 10 (dez) pontos, de um total de 50 (cinquenta), e terá um avaliador específico, que deverá ser professor da matéria ou integrar Tribunal de Contas ou Ministério Público de Contas de forma efetiva ou vitalícia.

Art. 45.

§ 2º Considerar-se-ão aprovados e habilitados na prova oral os candidatos que obtiverem no mínimo 30 (tinta) pontos.

CAPÍTULO XI
DA QUARTA ETAPA DO CONCURSO

Seção I
Da avaliação de títulos

Art. 48.

III - da prova oral: 50 (cinquenta) pontos;

IV - da avaliação de títulos: 5 (cinco) pontos.

§1º A pontuação obtida nas provas e na avaliação de títulos será convertida, para que sejam avaliadas por notas na escala de 0

(zero) até 10 (dez), conforme os divisores abaixo:

I - prova objetiva: divisor 10 (dez);

II - prova discursiva I: divisor 9 (nove);

III - prova discursiva II: divisor 9 (nove);

IV - prova oral: divisor 5 (cinco);

V - avaliação de títulos: divisor 1 (um).

§2º O resultado final (RF) no concurso será o somatório da nota final na prova objetiva (NFPO), da nota final na prova discursiva I (NFPDI), da nota final na prova discursiva II (NFPDII), da nota final da prova oral (NFO) e da nota final na avaliação de títulos (NFAT), observada a seguinte equação: $RF = [(NFPO \times 1) + (NFPDI \times 2) + (NFPDII \times 2) + (NFO \times 1) + (NFAT \times 1)]$.

§ 3º Em nenhuma hipótese haverá arredondamento de nota.

Art. 49. Ocorrendo igualdade de notas, o desempate dar-se-á, sucessivamente, em prol do candidato que:

I - tiver idade igual ou superior a 60 anos, até o último dia de inscrição neste concurso, conforme o art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, e suas alterações, (Estatuto do Idoso);

II - obtiver a maior nota no somatório das provas discursivas;

III - obtiver a maior nota na prova oral;

IV - obtiver a maior nota na prova objetiva

V - obtiver a maior nota na avaliação de títulos;

VI - tiver exercido a função de jurado (conforme o art. 440 do Código de Processo Penal).

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 20 de fevereiro de 2019

GUILHERME DA COSTA SPERRY

Procurador-Geral de Contas, em substituição

FELIPE ROSA CRUZ DEILA BARBOSA MAIA STANLEY BOTTI FERNANDES

Procurador de Contas Procuradora de Contas Procurador de Contas

Protocolo: 408509

RESOLUÇÃO Nº 08/2019 – MPC/PA – COLÉGIO

Altera o regulamento de concurso público para o ingresso de servidores efetivos no Ministério Público de Contas do Estado do Pará. O Colégio de Procuradores de Contas, órgão máximo de administração superior do Ministério Público de Contas do Estado, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o disposto nos arts. 13 e 15, da Lei Complementar Estadual nº 9, de 27 de janeiro de 1992 e art. 21, XVII, da Lei Complementar Estadual nº 57, de 6 de julho de 2006, em suas redações atualizadas; CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, XV, da Resolução nº 17/2016 – MPC/PA – Colégio; CONSIDERANDO a necessidade de alterar o regulamento de concurso público para o ingresso de servidores efetivos; RESOLVE:

Art. 1º. A Resolução nº 07/2018, do Colégio de Procuradores de Contas, passa a vigorar com a seguinte alteração de redação:

Art. 3º.

X - ter idade máxima de 69 anos completos na data da posse, nos termos do inciso II, do art. 14 da Lei Estadual nº 5.810/1994. Parágrafo único. O candidato de nacionalidade portuguesa deverá estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre Brasileiros e Portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1º do art. 12 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IX
DA SEGUNDA ETAPA DO CONCURSO
– AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

Art. 43.

III - da avaliação de títulos: 5 (cinco) pontos.

§1º A pontuação obtida nas provas e na avaliação de títulos será convertida, para que sejam avaliadas por notas na escala de 0 (zero) até 10 (dez), conforme os divisores abaixo:

I - prova objetiva: divisor 6 (seis);

II - prova discursiva: divisor 10 (dez);

III - avaliação de títulos: divisor 1 (um).

§ 2º O resultado final (RF) no concurso será o somatório da nota final na prova objetiva (NFPO), da nota final na prova discursiva (NFPD) e da nota final na avaliação de títulos (NFAT), observada a seguinte equação: $RF = [(NFPO \times 1) + (NFPD \times 2) + (NFAT \times 1)]$.

§ 3º Em nenhuma hipótese haverá arredondamento de nota.

Art. 44. Ocorrendo igualdade de notas, o desempate dar-se-á, sucessivamente, em prol do candidato que:

I - tiver idade igual ou superior a 60 anos, até o último dia de inscrição neste concurso, conforme o art. 27, parágrafo único,

da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, e suas alterações, (Estatuto do Idoso);

II - pertencer ao serviço público estadual, conforme art. 10, § 1º, da Lei nº 5.810/1994;

III - contar com maior tempo de serviço público ao Estado do Pará, conforme art. 10, § 1º, da Lei nº 5.810/1994;

IV - tiver maior idade, conforme art. 10, §2º, da Lei nº 5.810/1994, considerando-se o dia, o mês e o ano de nascimento, contados até a data da publicação deste Edital;

V - obtiver a maior nota na prova discursiva;

VI - obtiver a maior nota no somatório das provas objetivas;

VII - obtiver a maior nota na avaliação de títulos;

VIII - tiver exercido a função de jurado (conforme o art. 440 do Código de Processo Penal).

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 20 de fevereiro de 2019

GUILHERME DA COSTA SPERRY

Procurador-Geral de Contas, em substituição

FELIPE ROSA CRUZ DEILA BARBOSA MAIA STANLEY BOTTI FERNANDES

Procurador de Contas Procuradora de Contas Procurador de Contas

Protocolo: 408511



TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Núm. do Termo aditivo: 1.

Núm. do Contrato: 076/2018-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa M. M. M. SANTOS EDITORA EPP.

Objeto do Contrato: Prestação de serviços de impressão do relatório de gestão.

Justificativa do Aditamento: Prorrogação dos prazos de execução e vigência do Contrato Original.

Data de Assinatura: 19/02/2019.

Vigência do Aditamento: 10/03/2019 a 30/05/2019.

Dotação Orçamentária:. Atividade: 12101.03.092.1434.8325; Elemento de Despesa: 3390-39; Fonte: 0101.

Ordenador Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 408310

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Núm. do Termo aditivo: 1.

Núm. do Contrato: 135/2018-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa MOBILIZA LOGÍSTICA SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA (CNPJ: 31.190.360/0001-27).

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte, incluindo veículos e motoristas devidamente habilitados, sem o fornecimento de combustível, para atender a demanda do Ministério Público do Estado do Pará.

Justificativa do Aditamento: Substituição da titularidade das obrigações contratuais relativas ao Contrato nº 135/2018-MP/PA, da Empresa R. da Costa Teixeira Serviços Eireli-EPP para a Empresa Mobiliza Logística Serviço de Transporte de Passageiros Ltda, devido a ocorrência de cisão societária. Alteração da Cláusula Quinta do Contrato Original, que trata Das Condições de Pagamento, para alteração dos dados bancários.

Data de Assinatura: 19/02/2019.

Ordenador Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 408305

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO comunica aos interessados do resultado da Fase de Classificação e Julgamento das Propostas Financeiras e habilitação do Pregão Eletrônico nº. 005/2019-MP/PA, empreitada por preço global por item, no tipo menor preço, que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO EVENTUAL DE VEÍCULOS.;

- À vista da habilitação, foram declaradas vencedoras as empresas com os seguintes valores: